



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Nomeia Jacinto Sabino Mutemba para, em regime de destacamento, exercer as funções de director-geral interino de diversas empresas constantes deste despacho.

Transfere a empresa Moçambique Inox, Limitada, para o Estado.

Ministérios da Construção e Águas, da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 22/93:

Aprova o quadro de pessoal da Administração do Parque Imobiliário do Estado — APIE

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Resolução n.º 1/92:

Concernente à composição da Comissão Permanente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

No quadro de reestruturação empresarial em curso no Ministério da Indústria e Energia, e ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. A nomeação, em regime de destacamento, pelo período de um ano, de Jacinto Sabino Mutemba, para o cargo de Director-Geral interino das seguintes empresas:

- Fábrica de Calçado Zaurita, Limitada.
- Fábrica de Calçado SSS, Limitada.
- União de Curtumes de Moçambique, Limitada.
- Fábrica de Calçado Manica, Limitada.

2. O director-geral interino ora nomeado será o representante do Ministério da Indústria e Energia nas seguintes empresas no quadro da respectiva reestruturação:

- Siaco — Sociedade Industrial dos Artigos para Calçado.
- Fábrica de Calçado Maler, Limitada.
- Fábrica de Malas e Confecções Diplomatas, Limitada.
- Fábrica de Calçado Criações Ritmo, Limitada.

3. O director-geral interino obriga as empresas referidas no n.º 1 perante as instituições bancárias e perante as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, dentro e fora do País.

4. Cessa por este acto todas as formas de representação anteriormente existentes nas respectivas empresas, relativas a participações abrangidas pela legislação em vigor.

5. O director interino manterá o efectivo e as regularidades de que é titular na EMPLAMA, E. E., nos termos do acordo de cedência celebrado com o Ministério da Indústria e Energia.

6. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1992.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 29 de Junho de 1992. — O Vice-Ministro da Indústria e Energia, *Rosário Bernardo Francisco Fernandes*.

Despacho

Verificando-se os pressupostos constantes do artigo 1 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, relativamente à empresa Moçambique Inox, Limitada, ao abrigo do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2 da mesma lei, determino:

1. A transferência da empresa Moçambique Inox, Limitada, para o Estado.

2. A integração da empresa referida n.º 1 na empresa do Estado — APIE;

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

MINISTÉRIOS DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 22/93

de 10 de Março

De acordo com as disposições constantes do Decreto n.º 24/90, de 28 de Novembro, torna-se necessário proceder à criação do quadro de pessoal do Parque Imobiliário do Estado — APIE;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Construção e Águas, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Administração do Parque Imobiliário do Estado — APIE, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O quadro de pessoal referido no artigo anterior será revisto decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Maputo, 8 de Setembro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal da Administração do Parque Imobiliário do Estado

Categoria/função	Serviços provinciais												Total
	Direcção geral	Maputo Cidade	Maputo	Gaza	Inhamitanga	Sofia	Manica	Tete	Zambézia	Nampula	Cabo Delgado	Niassa	
Direcção e chefia													
Director geral	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Departamento Central	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Repartição Central	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Secção Central	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Director Provincial	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Director Provincial adjunto	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Serviço Provincial	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Chefe de Departamento Provincial	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33
Chefe de Repartição Provincial	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Delegado de 2ª classe	-	8	3	1	1	1	1	1	2	3	1	1	23
Chefe de Secção Provincial	-	9	6	6	6	5	5	5	9	6	6	6	69
Chefe de Posto	-	2	6	5	9	9	5	5	7	13	6	3	68
Chefe de Secção Distrital	-	16	0	2	2	2	2	2	4	6	2	2	46
Subtotal	7	43	25	18	22	22	18	16	23	32	19	16	261
Carreira de administração estatal													
Técnico de administração de 2ª	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Primeiro oficial de administração	2	7	4	2	2	5	1	1	1	2	1	2	
Segundo oficial de administração	6	12	4	4	2	7	2	-	2	8	4	-	57
Terceiro oficial de administração	4	15	1	5	2	4	3	1	5	7	10	3	60
Aspirante	3	58	8	7	6	12	6	9	15	19	2	1	146
Subtotal	19	94	17	18	12	28	12	11	23	36	17	6	293
Secretariado													
Secretário-dactilógrafo	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Dactilógrafo de 1ª classe	-	10	2	2	-	3	1	-	2	4	1	-	25
Dactilógrafo de 2ª classe	1	20	4	3	3	4	2	5	18	6	2	-	68
Dactilógrafo de 3ª classe	-	14	5	5	4	4	3	6	10	8	3	-	62
Escriturário-dactilógrafo	1	7	3	-	-	8	2	-	-	-	1	1	23
Subtotal	3	53	14	10	7	19	8	11	30	18	7	1	181
Carreira técnica													
Engenheiro civil A de 2ª classe	1	2	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	6
Técnico de construção civil B de 1ª classe	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de construção civil B de 2ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de construção civil C principal	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	2
Técnico de construção civil C de 1ª classe	1	3	1	-	-	2	1	-	1	1	-	-	10
Técnico de construção civil C de 2ª classe	1	6	1	1	1	3	1	1	-	2	1	1	20
Técnico de construção civil D de 1ª classe	-	2	-	-	-	2	-	-	1	-	-	-	5
Técnico de construção civil D de 2ª classe	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2
Mestre D de 1ª classe	-	5	2	-	-	-	-	-	1	-	1	-	9
Mestre D de 2ª classe	-	2	3	-	-	-	-	-	2	-	-	-	7
Auxiliar técnico de construção civil de 1ª classe	-	17	-	1	-	1	-	1	2	-	-	1	23
Auxiliar técnico de construção civil de 2ª classe	-	1	-	2	2	2	1	-	1	1	-	1	13
Medidor orçamentista C principal	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2
Medidor orçamentista C de 1ª classe	-	2	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	5
Medidor orçamentista C de 2ª classe	-	2	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	4
Medidor orçamentista D de 1ª classe	-	1	-	-	-	1	-	-	1	1	-	-	4
Técnico hidráulico D de 1ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro electrotécnico A de 1ª classe	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Economista A de 2ª classe	1	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	4
Contabilista C principal	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Contabilista C de 1ª classe	1	2	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	5
Contabilista C de 2ª classe	1	4	1	1	1	1	1	1	1	2	1	-	15
Programador de computador C de 1ª classe	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3
Programador de computador C de 2ª classe	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	3
Preparador controlador D principal	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Operador de registo de dados de 1ª classe	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Técnico de estatística C de 1ª classe	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de estatística C de 2ª classe	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Jurista A de 1ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Jurista A de 2ª classe	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Jurista B de 1ª classe	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Jurista B de 2ª classe	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Tesoureiro D de 1ª classe	-	2	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4
Tesoureiro D de 2ª classe	-	4	1	1	-	5	-	-	1	1	-	1	14
Tesoureiro de 1ª classe	-	2	-	-	4	2	-	2	1	6	-	-	17
Tesoureiro de 2ª classe	-	22	-	2	-	-	1	1	-	-	1	1	28
Subtotal	15	104	12	8	9	29	5	6	12	21	4	5	230

Categoria/função	Serviços provinciais												Total
	Direcção geral	Maputo Cidade	Maputo	Gaza	Luhambane	Sofala	Manica	Tete	Zambézia	Mozambique	Cabo Delgado	Niassa	
Apoyo geral:													
Condutor de veículo pesado de 1.ª classe	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Condutor de veículo pesado de 2.ª classe	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Condutor de veículo pesado de 3.ª classe	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	3
Condutor de veículo ligeiro de 1.ª classe	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	3
Condutor de veículo ligeiro de 2.ª classe	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	3
Condutor de veículo ligeiro de 3.ª classe	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Abastecedor de combustível	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Lubrificador de veículo de 1.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Cozinheiro de 1.ª classe	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Telefonista de 1.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Telefonista de 2.ª classe	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Empregado de balcão	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Copeiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Ferramenteiro	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Pedreiro de 1.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	5
Pedreiro de 2.ª classe	-	1	-	-	1	-	-	-	6	1	2	-	11
Pedreiro de 3.ª classe	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	3
Carpinteiro de 1.ª classe	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	4	-	5
Carpinteiro de 2.ª classe	-	1	-	-	1	-	2	-	6	-	-	-	10
Carpinteiro de 3.ª classe	-	-	-	2	-	-	-	-	4	1	-	-	7
Canalizador de 1.ª classe	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	3	-	5
Canalizador de 2.ª classe	-	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	-	4
Canalizador de 3.ª classe	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	3	-	2
Electricista de 1.ª classe	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3	-	5
Electricista de 2.ª classe	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Electricista de 3.ª classe	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	3
Pintor de 1.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	3
Pintor de 2.ª classe	-	-	-	2	4	-	-	-	-	-	-	-	6
Pintor de 3.ª classe	-	-	-	1	-	-	-	4	-	-	-	-	5
Bate-chapas de 1.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Bate-chapas de 2.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Mecânico de 1.ª classe	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Mecânico de 2.ª classe	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Serralheiro de 1.ª classe	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Ajudante	-	3	-	2	3	1	-	-	-	26	-	-	35
Contínuo	3	22	3	7	1	1	4	2	3	10	3	2	61
Servente de 1.ª classe	-	-	-	-	2	1	-	-	28	-	-	2	33
Guardas	-	639	13	15	10	105	10	15	79	52	10	-	948
Subtotal	7	695	16	32	26	111	18	21	136	51	31	4	1188
Total	51	990	84	86	76	209	61	6	224	198	78	32	2154

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Resolução n.º 1/92
de 4 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, o Conselho Superior da Magistratura Judicial determina:

Único. São eleitos para a Comissão Permanente do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

— Dr. José Norberto Baptista Carrilho.

— Dr. João Carlos Loureiro do Nascimento de Almeida Trindade.

— Dr. Joaquim Madeira.

— Dr. Carlos Alberto Cauio.

— Dr. Jorge Manuel Ferreira da Graça.

— Dr. Cipriano Nhane.

Aprovada na Sessão de 4 de Dezembro de 1992. —
O Presidente, Dr. Mário Fumo Bartolomeu Mangaze.